



Acordo de Cooperação nº 07/2023

Processo SEI nº 2023/0014752

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O IDDD – INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS – VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR EM FEITOS CRIMINAIS RELACIONADOS A CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.983.611/0001-95, com sede na Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, CEP 01503.000, São Paulo/SP, doravante denominado **IDDD**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **GUILHERME ZILIANI CARNELÓS**, portador da cédula de identidade RG nº 26.432.260-5, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 295.769.408-50, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e na Lei n. 13.019/2014, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Este **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços, mediante aproximação e fortalecimento institucional, para suplementação da assistência jurídica integral e gratuita nos processos relacionados à apuração de crimes dolosos contra a vida em curso nas varas competentes das Comarcas da Capital, de Osasco, do Guarujá, de Carapicuíba, de São Bernardo do

Campo, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Santos e São Vicente, nos termos do plano de trabalho (0619501), parte integrante e indissociável do presente .

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos do presente projeto, os partícipes comprometem-se a transmitir mutuamente, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DO IDDD -

Para fiel execução deste **ACORDO**, compromete-se o **IDDD**, nos termos do plano de trabalho apresentado a:

I - Receber mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 10 (dez) nomeações para realização de defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tenham condições de constituir advogado;

II - Patrocinar toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais *habeas corpus* cabíveis;

III - Apresentar, ao término de cada exercício, relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto deste **ACORDO**, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

IV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência do **IDDD** em relação ao referido pagamento, bem como aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

V - Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VI - Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a este **ACORDO**;

VII - Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

VIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor/a Público/a pelo/a advogado/a colaborador;

Parágrafo único - A nomeação do **IDDD** para os casos de processo por crime doloso contra a vida, na forma descrita no plano de trabalho, estenderá sua responsabilidade até o trânsito em julgado da ação penal.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **IDDD**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, quando necessário, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **ACORDO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **ACORDO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar, ressalvada hipótese em que seja autorizada a manutenção, todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**.

§2º – Em havendo solicitação de informações ao **IDDD** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **IDDD** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

§3º - O **IDDD** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos

dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **ACORDO** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **IDDD** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

§5º - Para fins de compreensão desta cláusula, não serão consideradas terceiros estranhos as Pessoas associadas ao **IDDD** que atuarão nos casos do objeto deste acordo.

§6º - O **IDDD** cumpre com os requisitos legais do art. 5º inciso XVIII da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo um órgão de pesquisa, podendo realizar tratamento de dados nos moldes do art. 7º inciso IV e art. 11º inciso II item c.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Para fiel execução deste **ACORDO**, caberá à **DEFENSORIA**:

I - Indicar ao **IDDD** a lista de nomeações com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, para que seja possível a nomeação, em tempo hábil, do associado do **IDDD** que patrocinará a defesa em cada um dos processos;

II - Avaliar, por intermédio da Assessoria de Convênios, possibilitada oitiva de Coordenações e órgãos da estrutura da **DEFENSORIA**, o relatório anual de execução de atividades a ser apresentado pelo **IDDD**, com o intuito de se aferir a realização das metas e a qualidade dos serviços executados, levando em conta, por exemplo, sob esta perspectiva, a existência de reclamações registradas por usuários atendidos ou familiares destes.

III - Produzir, ao final da vigência deste **ACORDO**, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório conclusivo sobre a execução do ajuste, que será analisado pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública-Geral do Estado.

IV - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **ACORDO**;

V - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, informando ao **IDDD** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

VI - Solicitar, quando necessário, todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

- DO ACOMPANHAMENTO -

É dever da **DEFENSORIA** e do **IDDD** exercer a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando uma da outra a imediata correção de desvios detectados.

§1º - Visando efetivar o controle e monitoramento delineado pela Lei n. 13.019/2014, o acompanhamento, interlocução institucional, controle da execução e a condução dos trabalhos deste **ACORDO** deverão ser realizados por representantes designados pelos **PARTÍCIPIES**, em até 20 (vinte) dias, após assinatura deste ajuste.

§2º – Caberá aos/às representantes a busca pela solução consensual de questões envolvendo a execução do presente **ACORDO**, ou o seu encaminhamento, na impossibilidade de resolução, à autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para a consecução das finalidades previstas neste **ACORDO**, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos ao **IDDD**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos do próprio **IDDD**.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

Este **ACORDO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data indicada na publicação em extrato no Diário Oficial, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos necessários.

Parágrafo único – As partícipes, em comum acordo, rescindem o Termo de Parceria nº 01/2018, indicando, para todos os fins necessários, como o termo final de vigência do referido ajuste, o dia imediatamente anterior à data de início de vigência do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA

– DA PUBLICAÇÃO –

Este **ACORDO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte dias) após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços referidos neste **ACORDO** é totalmente gratuita, vedada quaisquer cobranças a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA EXTINÇÃO DA PARCERIA -

Este **ACORDO** poderá a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços delegados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Seja qual for o motivo da cessação deste **ACORDO**, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **IDDD**, permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda, Inciso II e parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações dirigidas ao **IDDD** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Liberdade, nº 65, conjunto 1101, Liberdade, CEP 01503.000, São Paulo/SP.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as **PARTÍCIPES**, por meio de suas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

Este **ACORDO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório;

III – Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e

IV – Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente instrumento para que surta seus efeitos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

GUILHERME ZILIANI CARNELÓS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 22/09/2023, às 18:46, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ziliani Carnelós, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 16:51, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/10/2023, às 13:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0619494** e o código CRC **308FBCBD**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0014752

DPAI ASCOV - 0619494v3



PLANO DE TRABALHO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Razão Social: Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos – IDDD

Endereço: Avenida Liberdade, 65, conjunto 1101, Liberdade, São Paulo – SP – CEP 01503.904.

CNPJ: 03.983.611/0001-95

Inscrição Estadual: Isento

CCM: 2.941.364-8

Telefone: (11) 3107.1399

E-mail: iddd@iddd.org.br

Representante Legal: Guilherme Ziliani Carnelós

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD foi fundado em julho de 2000 com a missão de fortalecer e garantir o pleno exercício do direito de defesa. Trabalha-se para que o direito de defesa não seja visto pela sociedade como um aliado da impunidade e sim como uma garantia fundamental de todo ser humano sempre que estiver sendo processado criminalmente. Os principais objetivos do Instituto são:

1.1. Prestar assistência jurídica gratuita, por meio de seus/suas associados/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para acusados/as desprovidos/as de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter defesa de qualidade;

1.2. Por meio do estudo de casos, pesquisas, formações, *advocacy* e litigância estratégica, buscar o fortalecimento de teses de defesa na esfera criminal. A Justiça Penal brasileira cumpre seu trabalho com seriedade e honradez, mas mostra-se por vezes demasiadamente dura na aplicação das penas relativas aos crimes associados à miséria e à desigualdade social. De outro lado, o que não é menos grave, talvez preocupada em mostrar à opinião pública sua eficiência, acaba por maltratar a presunção de inocência e o devido processo legal nas causas que despertam o interesse da mídia, e;

1.3. Intervir diretamente todas as vezes que o direito constitucional de ampla defesa for ferido ou estiver ameaçado, em qualquer situação ou instância.

2. DADOS SOBRE O INSTITUTO

Com o intuito de alcançar os objetivos acima, o IDDD vem realizando, ao lado de outros projetos que têm focos diversos da assistência jurídica, inúmeros mutirões carcerários^[1] em Penitenciárias, Distritos Policiais e Centros de Detenção Provisória, com o consequente acompanhamento dos casos selecionados. Paralelamente, o Instituto também firmou parceria com o I Tribunal do Júri de São Paulo^[2], posteriormente substituída por convênio celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em 2007, e que vige até hoje, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, aos réus carentes, nas Varas do Tribunal do Júri da Capital.

2.1 - CONTRIBUIÇÃO.

A principal contribuição do IDDD para o fortalecimento do direito de defesa reside na união de forças entre os/as advogados /as criminalistas, associados do Instituto, que já faziam uma advocacia *pro bono*, mas tal atividade se dava de forma dispersa. O IDDD nasce para potencializar essa atuação, superando em muito o caráter limitado de defesas pontuais.

A realização de mutirões e as defesas no Tribunal do Júri visam garantir uma defesa de qualidade ao assistido, influenciar a jurisprudência dos Tribunais em relação a determinadas matérias e sensibilizar a sociedade sobre a importância do direito de defesa. Uma defesa eficiente e combativa não incentiva a criminalidade, mas viabiliza o equilíbrio de forças no processo, evitando injustiças.

2.2 – PÚBLICO-ALVO.

A população diretamente beneficiada pelo Instituto, no que se refere à prestação de assistência jurídica gratuita, é composta por pessoas carentes de recursos financeiros, sem faixa etária definida, e que respondam a uma ou mais ações penais ou, já tendo respondido, cumpram pena em estabelecimentos prisionais.

2.3 - ESTRUTURA DO IDDD

O IDDD possui mais de 300 advogados/as associados/as. Nosso Instituto tem como fonte de recursos as contribuições associativas mensais dos/as próprios/as associados/as, além de doações de escritórios de advocacia e de fundações nacionais e internacionais.

O IDDD, em sua trajetória, já obteve importantes reconhecimentos da sociedade paulistana, com

a conquista, em 1º lugar, do Prêmio Betinho de Cidadania e Democracia 2021, pelo reconhecimento às ações de enfrentamento à pandemia no sistema carcerário brasileiro tomadas pelo Instituto em 2020. Conquistamos também uma Menção Especial 2001 e três Menções Honrosas do mesmo prêmio em 2005, 2006 e 2017, além de uma Menção Honrosa na categoria especial do Prêmio Inovare, em 2010. Em 2020, o Instituto participou de webinar e fórum de discussão no Portal do CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, apresentando seu projeto sobre encarceramento feminino, Mães Livres. Vale mencionar ainda a coprodução do documentário Sem Pena, que, em 2014, foi selecionado entre mais de 600 produções para abrir o 47º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, ao final do qual conquistou o prêmio de público mais importante da competição.

O IDDD conta também com uma equipe executiva fixa formada por uma diretora-executiva, uma coordenadora de programas, uma coordenadora de desenvolvimento institucional, uma coordenadora administrativa-financeira, uma assessora de programas, um assistente de programas, uma assessora de comunicação, uma assistente de comunicação, uma assessora de recursos humanos, uma assessora administrativa-financeira, uma estagiária de programas, uma estagiária de *advocacy* e litígio estratégico e uma estagiária de administrativo-financeiro, além do trabalho voluntário dos/as já mencionados/as advogados/as e estudantes universitários associados/as.

3. SOBRE O PROJETO – PLANO DE TRABALHO

3.1 - OBJETIVO

A proposta de parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo visa a nomeação de advogados/as criminalistas, associados/as ao IDDD, para realização de defesa nos processos por crimes dolosos contra a vida nas varas competentes, de acusados/as que não tenham condições de constituir advogado, preferencialmente acusadas mulheres.

Dessa maneira, procura-se assegurar uma defesa de qualidade ao acusado, com paridade de armas no confronto com o Ministério Público, efetivando-se a garantia constitucional do direito à ampla defesa.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO

O IDDD se compromete a receber, mensalmente, em conformidade com suas limitações estruturais, até 10 (dez) nomeações para realização de defesa de acusados/as que não tenham condições de constituir advogado/a, preferencialmente réis mulheres, sendo as nomeações distribuídas em relação aos processos de crimes dolosos contra a vida, em curso nas competentes varas Comarcas da Capital, de Osasco, do Guarujá, de São Vicente, de Carapicuíba, de São Bernardo do Campo, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos e, eventualmente, de Santos.

Para que seja possível a indicação, em tempo hábil, do/a associado/a do IDDD que patrocinará a

defesa, em cada um dos processos a Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá indicar ao Instituto a lista de nomeações com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

O IDDD, através de seus/suas associados/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), patrocinará toda a defesa dos réus a partir dos respectivos momentos de nomeação, alcançando, pois, todos os recursos e eventuais habeas corpus cabíveis.

A nomeação do IDDD para todos os casos acontecerá a partir da fase do artigo 422 do Código de Processo Penal e a responsabilidade do/a(s) advogado/a(s) nomeado/a(s) para o caso estender-se-á até o trânsito em julgado da ação penal.

3.2.1 Público-alvo

A presente parceria tem por objeto atender mensalmente até 10 (dez) nomeações, preferencialmente de acusadas mulheres, de acordo com a demanda apresentada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no que se refere aos processos por crimes dolosos contra a vida em curso nas varas competentes das Comarcas da Capital, de Osasco, do Guarujá, de São Vicente, de Carapicuíba, de São Bernardo do Campo, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos e, eventualmente, de Santos.

3.2.2 Metas

Prestar assistência jurídica integral nos processos em que o IDDD for nomeado. A assistência será patrocinada pelos/as associados/as do IDDD devidamente inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

4. DOS RECURSOS

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD e os associados e associadas participantes do projeto arcarão com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que são objeto deste Projeto.

Serão de inteira responsabilidade do Instituto de Defesa do Direito de Defesa e dos associados e associadas participantes do projeto todos os valores referentes tanto à consecução dos objetivos do ajuste quanto sua manutenção e suporte, bem como material de escritório, transporte e quaisquer outros gastos envolvidos em sua realização.

Caberá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo apenas o fornecimento das cópias dos autos no momento da nomeação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

GUILHERME ZILIANI CARNELÓS

Diretor-Presidente

[1] Os mutirões carcerários são projetos por meio dos quais o IDDD – através de seus/suas advogados/as associados/as – atua em processos criminais, com acordo de parceria firmado com a Defensoria Pública, e sempre respeitando os princípios éticos da advocacia. Tais acordos definem quantidade de processos, escopo de atuação e duração do trabalho. Os mutirões servem ainda à produção de dados e análises sobre o sistema de justiça criminal.

[2] A parceria do IDDD com o 1º Tribunal do Júri de São Paulo, firmada em 2000 e em vigor até a implementação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possibilitava, por meio da nomeação de advogados criminalistas, a defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida. Participam dessa iniciativa cerca de 130 advogados e advogadas associados ao IDDD.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 22/09/2023, às 18:46, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ziliani Carnelós, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 16:51, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/10/2023, às 13:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0619501** e o código CRC **3A9BE65B**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

